Informação GEPLA Nº 04/2026 São José, data da assinatura.

REFERÊNCIA: Análise a respeito do Projeto de Lei nº 0123/2026, que "Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL) - Processo SCC 00012042/2026.

1. INTRODUÇÃO

A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), por meio da Gerência de Planejamento, atendendo o Ofício nº 1127/SCC-DIAL-GEMAT, de acordo com as competências previstas no Art. 68 Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, emite a presente Informação que trata da análise do Projeto de Lei nº 0123/2026, que inclui o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL).

2. DA ANÁLISE

Antes de adentrar na análise do Projeto de Lei nº 0123/2026, é importante mencionar alguns caminhos trilhados pelo legislador catarinense que tratam do fomento às instituições especializadas, conforme quadro abaixo:

Legislação	Redação
LEI Nº 13.334, de 28 de fevereiro de **2005**, alterada pela Lei n° 13.633/2025.	Art. 5º Compete à Secretaria Executiva realizar todos os trabalhos administrativos pertinentes aos programas e ações financiadas pelo FUNDOSOCIAL, inclusive o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos. …… **II - 1% (um por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs**, situadas no Estado de Santa Catarina, cujos recursos serão repassados, a cada entidade, de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados.
LEI Nº 18.334, de 6 de janeiro de **2022.**	Art. 5º O FUNDO SOCIAL, com o objetivo de viabilizar a todos os catarinenses acesso a níveis dignos de subsistência, aplicará os seus recursos em: …… XVIII – r**epasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Catarina (APAEs)**, **em valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021**, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código 55H0DYV5.

Decreto Estadual nº 530/**2024**	**Art. 1º Fica instituído o Programa Gente Especial, destinado a modalidade de fomento para atendimento nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESP) em educação especial** no Estado, que estabeleçam termo de colaboração com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE). Parágrafo único. Para a consecução do Programa, a FCEE firmará termo de colaboração com os Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESP) do Estado, com repasses de recursos para: I - a contratação de profissionais que atuarão nos CAESPs, em conformidade com o previsto na Lei federal nº 13.019, 2014; e II - o custeio para a consecução das finalidades firmadas no termo de colaboração, em conformidade com o previsto na Lei nº 18.334 de 2022 Art. 2º O valor previsto será repassado, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela FCEE e Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Art. 3º **Os valores repassados serão determinados com base na análise do número de educandos matriculados e autorizados em cada instituição especializada para o atendimento nos CAESPs**, destinados a pessoas com atraso global do desenvolvimento, deficiências, transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades/superdotação, conforme critérios de enturmação definidos pela FCEE. Art. 5º **Para receber os valores, a instituição deve estar credenciada como CAESP no Conselho Estadual de Educação (CEE).**
Projeto de Lei nº 0123/**2026 - Dep. Mauro de Nadal**	XX – **repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs), será de 0,5% (cinco décimos por cento)** dos recursos anuais do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL).” (NR).

A evolução normativa do fomento às instituições especializadas em Santa Catarina demonstra uma ampliação gradual da política pública. Em 2005, a Lei nº 13.334 instituiu o repasse correspondente a 1% dos recursos do Fundo Social, destinado exclusivamente às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), com distribuição proporcional ao número de alunos matriculados.

Em 2022, a Lei nº 18.334 alterou esse modelo ao substituir o percentual do Fundo Social por um mecanismo que assegura às APAEs um repasse não inferior à média dos valores recebidos nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, prevendo complementação pelo Estado quando necessário e atualização anual pelo IPCA.

Já em 2024, o Programa Gente Especial, instituído pelo Decreto Estadual nº 530/2024, promoveu a consolidação dos modelos de financiamento então vigentes, unificando em um único programa os mecanismos de repasse anteriormente realizados por meio do Modelo de Repasse Direto (MRD), do Programa Acolher - Fundo Social. Com isso, substituiu-se a lógica de repasses por modalidades distintas por um modelo unificado de fomento, conferindo maior padronização, transparência e eficiência em sua execução.

Destaca-se, ainda, que o Programa Gente Especial contempla, de forma isonômica, tanto as APAEs quanto as AMAs, por meio da celebração de Termos de Fomento, sem distinção entre as instituições, desde que estejam devidamente credenciadas como Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs) junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e atendam aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 530/2024 e no respectivo Edital de Chamamento Público.

A proposta contida no Projeto de Lei nº 0123/2026 representa um novo avanço ao estender o fomento às Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs), destinando-lhes 0,5% dos recursos anuais do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), ampliando o alcance da política de financiamento às instituições especializadas.

2.1 Do Impacto Financeiro

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código 55H0DYV5.

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Lei nº 0123/2026 não especifica se o percentual de 0,5% dos recursos anuais destinado às AMAs incidirá sobre a receita ou a despesa do Fundo, tampouco se a base de cálculo corresponderá aos valores previstos ou efetivamente realizados. Diferentemente do tratamento conferido às APAEs, cuja Lei nº 18.334/2022 estabelece expressamente que o montante mínimo do repasse corresponderá à média dos valores recebidos nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, a proposta em análise não define de forma objetiva a metodologia de cálculo do novo repasse. Assim, para fins exclusivamente de estimativa do impacto financeiro, adotou-se como referência a receita realizada do Fundo nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como as projeções de arrecadação para 2026 e 2027, conforme demonstrado a seguir.

Ano	Receita Realizada	Crescimento	Vinculação de 0,5%
2027*	R$ 1.409.300.882,55	12%	R$ 7.046.504,41
2026*	R$ 1.258.304.359,42	12%	R$ 6.291.521,80
2025	R$ 1.123.486.035,20	12%	R$ 5.617.430,18
2024	R$ 1.004.573.663,51	22%	R$ 5.022.868,32
2023	R$ 823.702.662,15	-	R$ 4.118.513,31

*Valores projetados com base no crescimento de 12% no exercício de 2025.

A projeção demonstra que, adotando-se como premissa um crescimento anual de 12% da receita do Fundo, o impacto financeiro decorrente da vinculação de 0,5% dos recursos anuais destinados às AMAs apresenta tendência de crescimento contínuo. Considerando a receita realizada de 2025 e as projeções para 2026 e 2027, estima-se que o montante destinado às instituições passaria de R$ 5,62 milhões, em 2025, para R$ 6,29 milhões em 2026 e R$ 7,05 milhões em 2027.

Ressalta-se, entretanto, que tais valores possuem caráter meramente estimativo, uma vez que o Projeto de Lei nº 0123/2026 não define expressamente a base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de 0,5% (receita ou despesa, prevista ou realizada). Dessa forma, o impacto financeiro efetivo da proposta poderá variar conforme a interpretação adotada e a regulamentação que vier a disciplinar sua aplicação.

Por fim, destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei nº 0123/2026 não define a metodologia de distribuição dos recursos entre as AMAs. Diferentemente da Lei nº 13.334/2005, que estabelecia como critério o repasse proporcional ao número de alunos regularmente matriculados, a proposta em análise não apresenta parâmetros para o rateio dos recursos, deixando indefinida a forma de operacionalização da distribuição entre as instituições beneficiárias.

2.2 Da Não Sobreposição de Fomentos

Considerando que as Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) já podem ser contempladas pelo Programa Gente Especial, instituído pelo Decreto Estadual nº 530/2024, ressalta-se que os mecanismos de fomento não devem se sobrepor. Assim, as entidades já beneficiárias de recursos por meio desse programa não devem ser contempladas pelo novo repasse previsto no Projeto de Lei nº 0123/2026, uma vez que o Programa Gente Especial consolidou, em um único instrumento de parceria, as modalidades de financiamento anteriormente existentes, inclusive aquelas decorrentes do Fundo Social. A concessão concomitante de recursos para a mesma finalidade poderá caracterizar duplicidade de financiamento, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, bem como às disposições do inciso VI do art. 6º, do inciso I do art. 42 e do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, que exigem a adequada aplicação dos recursos públicos, a vinculação das despesas ao objeto da parceria e a demonstração da correta execução do plano de trabalho.

Nesse contexto, recomenda-se que a eventual instituição de um novo mecanismo de fomento às AMAs preveja, de forma expressa, dispositivos que impeçam a concessão concomitante de recursos públicos para o custeio da mesma finalidade às entidades já atendidas pelo Programa Gente Especial. Tal medida contribuirá para evitar a sobreposição de financiamentos, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e conferir maior segurança jurídica à execução da política pública.

Ademais, por se tratar de instrumento de parceria distinto daquele utilizado no Programa Gente Especial, a operacionalização do novo repasse deverá observar integralmente o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014. Dessa forma, para as AMAs que não integrarem o

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código 55H0DYV5.

Programa Gente Especial, a celebração das parcerias deverá ser precedida da realização de Edital de Chamamento Público, da apresentação e aprovação de Plano de Trabalho e da formalização de Termo de Fomento específico, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia, bem como os demais requisitos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0123/2026 busca ampliar a política de fomento às instituições especializadas ao incluir as Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) entre as entidades beneficiárias de recursos do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social). A iniciativa encontra-se alinhada à evolução normativa do Estado de Santa Catarina, que demonstra o fortalecimento dos mecanismos de financiamento destinados ao atendimento educacional especializado.

Entretanto, a análise técnica evidencia aspectos que demandam aperfeiçoamento da proposta legislativa para conferir maior segurança jurídica e viabilidade operacional à sua implementação. Em especial, observou-se que o projeto não define a base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de 0,5% dos recursos anuais, tampouco esclarece se o percentual será aplicado sobre a receita ou despesa do Fundo, prevista ou realizada, circunstância que dificulta a mensuração precisa do impacto financeiro decorrente da proposição. Além disso, não estabelece critérios para a distribuição dos recursos entre as AMAs, diferentemente das normas anteriormente vigentes, que adotavam parâmetros objetivos de rateio.

Também merece atenção o fato de que as AMAs já podem ser contempladas pelo Programa Gente Especial, instituído pelo Decreto Estadual nº 530/2024, o qual consolidou em um único instrumento de parceria as modalidades de financiamento anteriormente existentes, inclusive aquelas relacionadas ao Fundo Social. Nesse contexto, a criação de um novo mecanismo de fomento exige a previsão de salvaguardas que impeçam a sobreposição de financiamentos para a mesma finalidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos, bem como com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, conclui-se que, embora a proposta represente um avanço na ampliação do financiamento às instituições especializadas, sua implementação demanda ajustes normativos capazes de assegurar clareza quanto à operacionalização do repasse, segurança jurídica e equilíbrio na distribuição dos recursos.

4. ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o encaminhamento desta Informação:

a) à Consultoria Jurídica da FCEE para parecer; e

b) à Casa Civil, para conhecimento.

É a informação.

Guilherme Kraus dos Santos
Gerente de Planejamento
(Assinado Digitalmente)

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código 55H0DYV5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **55H0DYV5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUILHERME KRAUSS em 14/07/2026 às 18:17:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/02/2019 - 18:16:24 e válido até 04/02/2119 - 18:16:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMDQyXzEyMDQ2XzIwMjZfNTVIMERZVjU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012042/2026** e o código **55H0DYV5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 59/2026/FCEE/SC São José, data da assinatura digital.

Referência: SCC 12042/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 0123/2026

Origem: SCC/DIAL/GEMAT

EMENTA: Pedido de análise. Projeto de Lei nº 0123/2026, que "Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências', para incluir o repasse derecursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Diligência devidamente cumprida.

Senhora Presidente,

I. RELATÓRIO.

Por meio do Ofício nº 1227/SCC-DIAL-GEMAT, de 9 de julho de 2026, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0123/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que "Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências', para incluir o repasse derecursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo"

O projeto de lei não foi juntado aos presentes autos, sendo possível consultá-lo no processo SCC 12027/2026, páginas 03/11.

É o resumo necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que o art. 19, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, com redação alterada pelo Decreto nº 1.317/2017, determina que as respostas às diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão ser instruídas com parecer jurídico

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código E7UV77N6.

analítico, fundamentado e conclusivo:

> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
>
> § 1º A resposta às diligências deverá:
>
> I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;
>
> II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e
>
> (...)

O pedido de diligência feito pela ALESC, por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, *in verbis:*

> Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável:
>
> (...)
>
> XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Por sua vez, o projeto, em suma, “Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334,

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código E7UV77N6.

de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências', para incluir o repasse derecursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo".

Instada a apresentar manifestação, a Gerência de Planejamento desta Fundação educacional, em detalhado parecer, expôs suas razões técnicas (Informação GEPLA nº 04/2026, páginas 03/06). Vejamos:

> "Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0123/2026 busca ampliar a política de fomento às instituições especializadas ao incluir as Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) entre as entidades beneficiárias de recursos do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social). A iniciativa encontra-se alinhada à evolução normativa do Estado de Santa Catarina, que demonstra o fortalecimento dos mecanismos de financiamento destinados ao atendimento educacional especializado.
>
> Entretanto, a análise técnica evidencia aspectos que demandam aperfeiçoamento da proposta legislativa para conferir maior segurança jurídica e viabilidade operacional à sua implementação. Em especial, observou-se que o projeto não define a base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de 0,5% dos recursos anuais, tampouco esclarece se o percentual será aplicado sobre a receita ou despesa do Fundo, prevista ou realizada, circunstância que dificulta a mensuração precisa do impacto financeiro decorrente da proposição. Além disso, não estabelece critérios para a distribuição dos recursos entre as AMAs, diferentemente das normas anteriormente vigentes, que adotavam parâmetros objetivos de rateio.
>
> Também merece atenção o fato de que as AMAs já podem ser contempladas pelo Programa Gente Especial, instituído pelo Decreto Estadual nº 530/2024, o qual consolidou em um único instrumento de parceria as modalidades de financiamento anteriormente existentes, inclusive aquelas relacionadas ao Fundo Social. Nesse contexto, a criação de um novo mecanismo de fomento exige a previsão de salvaguardas que impeçam a

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código E7UV77N6.

> sobreposição de financiamentos para a mesma finalidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos, bem como com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014.
>
> Dessa forma, conclui-se que, embora a proposta represente um avanço na ampliação do financiamento às instituições especializadas, sua implementação demanda ajustes normativos capazes de assegurar clareza quanto à operacionalização do repasse, segurança jurídica e equilíbrio na distribuição dos recursos."

Portanto, cumpriu-se o pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de manifestação técnica.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se que a Informação GEPLA 04/2026, às página 03/06, lavrada pela GEPLA/FCEE, atendeu às solicitações de manifestação técnica contidas na diligência oriunda da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cumprindo, portanto, o determinado no Decreto estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Assim, sugere-se a devolução dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências necessárias à tramitação do feito.

É o parecer, s.m.j.

À superior consideração.

São José, datado e assinado digitalmente.

ULLYSSES PROCHASKA LEMOS
ADVOGADO FUNDACIONAL
OAB/SC 31.168

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código E7UV77N6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E7UV77N6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ULLYSSES PROCHASKA LEMOS (CPF: 040.XXX.479-XX) em 16/07/2026 às 17:06:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMDQyXzEyMDQ2XzIwMjZfRTdVVjc3TjY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012042/2026** e o código **E7UV77N6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO nº 123/2026/FCEE-GABP São José, data da assinatura eletrônica

Senhor Gerente,

Com referência ao **Projeto de Lei nº 0123/2026**, que "Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências', para incluir o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo", esta Presidência acolhe o **Parecer Jurídico nº 59/2026/FCEE/SC** (pp. 7 a 10), manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0123/2026.

Atenciosamente,

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretária de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012042/2026 e o código 8YDF52Z0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8YDF52Z0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 17/07/2026 às 11:52:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMDQyXzEyMDQ2XzIwMjZfOFlERjUyWjA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012042/2026** e o código **8YDF52Z0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Despacho

Referência: SCC 12040/2026 – Projeto de Lei nº 123/2026.

A SEF/COJUR encaminhou para a DIGF o presente processo que trata da alteração do Projeto de Lei nº 0123/2026, para acrescentar o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que *"Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências".*

A proposta do projeto está assim redigida:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022,com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

XX – repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs), observado o limite de até 1% (um por cento) dos recursos anuais do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL)." (NR).

Quanto a pertinência para a vinculação dos recursos para suprir as despesas com as Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAS), não verificamos óbices para tais repasses, visto que independentemente da inserção de inciso específico na Lei, já são repassados recursos para tais Associações com base na Lei nº 18.334/2022.

Cabe ressaltar que os repasses são feitos por Termo de Fomento, com recursos que são autorizados pela Conselho Deliberativo do FUNDO SOCIAL e com as devidas análises da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Quanto a vinculação de 1%, faz-se necessário submeter à consideração da Diretoria do Tesouro Estadual, responsável pelo planejamento financeiro dos cofres do Governo, quanto a viabilidade no fluxo financeiro de tal destinação.

Francisco Vieira Pinheiro
Diretor

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012040/2026 e o código 6G3QU4L5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6G3QU4L5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO (CPF: 343.XXX.859-XX) em 20/07/2026 às 11:58:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:18:16 e válido até 05/04/2118 - 17:18:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMDQwXzEyMDQ0XzIwMjZfNkczUVU0TDU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012040/2026** e o código **6G3QU4L5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

Ofício DITE/SEF n. 302/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: *SCC 12040/2026*

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 123/2026, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que *Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei n. 18.334, de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (Fundo Social), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências', para incluir o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAS) no rol de ações financiadas pelo Fundo*.

Conforme dispositivo a ser inserido na Lei n. 18.334/2022, busca-se viabilizar que "até 1%" dos recursos do Fundo Social sejam repassados às AMAS. De acordo com a Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF), atualmente já são repassados recursos do Fundo Social a essas Associações, por meio de Termo de Fomento.

A análise quanto a utilização e gestão dos recursos do Fundo Social em suas diversas destinações é assunto que extrapola as competências desta Diretoria. De qualquer sorte, esta Diretoria tem posição firmada no sentido de que a vinculação de receita traz uma série de desvantagens: engessa a gestão financeira; reduz a margem para investimentos; induz o gasto ineficiente ou até desnecessário; gera distorções, com escassez de recursos em determinadas áreas, e sobras em outras; impede o atendimento de despesas emergenciais e urgentes; entre outras.

Diante dessas desvantagens da vinculação de receita, a tendência é justamente o contrário, conforme se evidencia com a lógica da Desvinculação da Receita prevista constitucionalmente.

Sendo assim, esta Diretoria se posiciona pelo arquivamento do PL.

Atenciosamente,

Augusto Puhl Piazza
Secretário Adjunto da Fazenda
Diretor do Tesouro Estadual, designado

Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401, KM 05, nº 4.600 – Florianópolis, SC, CEP 88.032-005
Fone (48) 3665-2540 - Fax (48) 3665-2759

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012040/2026 e o código 9K26FRT7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9K26FRT7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AUGUSTO PUHL PIAZZA (CPF: 612.XXX.560-XX) em 22/07/2026 às 15:59:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2018 - 15:13:39 e válido até 15/05/2118 - 15:13:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMDQwXzEyMDQ0XzIwMjZfOUsyNkZSVDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012040/2026** e o código **9K26FRT7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 178/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 12040/2026

Senhor Secretário,

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 0123/2026, de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal, o qual *"acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências', para incluir o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo" (p. 3/14).*

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto de lei em apreço tem como finalidade "*ampliar e fortalecer o apoio institucional do Estado de Santa Catarina às Associações de Pais e Amigos de Autistas (AMAs), por meio da destinação de recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), observado o limite de até 1% (um por cento) dos recursos anuais do FUNDO SOCIAL* (p. 5).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 1126/SCC-DIAL-GEMAT(p .02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea "i", da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista a sua área de atuação, **a Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF)**, por meio do despacho de p. 15, destacou que "*quanto a pertinência para a vinculação dos recursos para suprir as despesas com as Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAS), não verificamos óbices para tais repasses, visto que independentemente da inserção de inciso específico na Lei, já são repassados recursos para tais Associações com base na Lei nº 18.334/2022* ".

Frisou a área técnica que "*os repasses são feitos por Termo de Fomento, com recursos que são autorizados pela Conselho Deliberativo do FUNDO SOCIAL e com as devidas análises da Fundação Catarinense de Educação Especial".*

Ademais, quanto à vinculação de 1%, a Diretoria destacou que "*faz-se necessário submeter à consideração da Diretoria do Tesouro Estadual, responsável pelo planejamento financeiro dos cofres do Governo, quanto a viabilidade no fluxo financeiro de tal destinação*".

No que se refere ao aspecto financeiro do PL, a **Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)**, através do Ofício nº 302/2026 (p. 16), destacou que "*a análise quanto a utilização e gestão dos*

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012040/2026 e o código 24XRI56I.

recursos do Fundo Social em suas diversas destinações é assunto que extrapola as competências desta Diretoria".

Apesar disso, a área técnica mencionou que "*de qualquer sorte, esta Diretoria tem posição firmada no sentido de que a vinculação de receita traz uma série de desvantagens: engessa a gestão financeira; reduz a margem para investimentos; induz o gasto ineficiente ou até desnecessário; gera distorções, com escassez de recursos em determinadas áreas, e sobras em outras; impede o atendimento de despesas emergenciais e urgentes; entre outras*".

Nesse sentido, a Diretoria frisou que "*diante dessas desvantagens da vinculação de receita, a tendência é justamente o contrário, conforme se evidencia com a lógica da Desvinculação da Receita prevista constitucionalmente*".

Ao final, a DITE manifestou-se pelo arquivamento da proposição

É o que tínhamos a informar.

Laila Cristina Camargos Alves
Analista da Receita Estadual IV

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012040/2026 e o código 24XRI56I.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **24XRI56I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAILA CRISTINA CAMARGOS ALVES (CPF: 095.XXX.206-XX) em 23/07/2026 às 18:21:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2026 - 16:21:18 e válido até 27/02/2126 - 16:21:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMDQwXzEyMDQ0XzIwMjZfMjRYUkk1Nkk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012040/2026** e o código **24XRI56I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 583/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1126/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 12040/2026, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0123/2026, de autoria do ilustre deputado Mauro de Nadal, que *"Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que 'Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências', para incluir o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo",* sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a referida propositura parlamentar objetiva incluir repasses de recursos financeiros, em até 1%, às Associações de Pais e Amigos de Autistas (AMAs) no rol legal de transferências do Fundo Social.

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF) não verificou óbices à propositura em comento, uma vez que já ocorrem repasses às AMAs no bojo da Lei 18.334/2022. Adicionalmente, a área técnica destacou que as transferências são feitas por intermédio de Termo de Fomento, após autorização do Conselho Deliberativo do Fundo Social e análise da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Por sua vez, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informou que, em que pese a gestão de recursos de fundos seja atividade alheia às suas atribuições, a propositura vai de encontro à tendência atual de desvinculação das receitas. Entendeu a referida Diretoria que a fixação do percentual de repasses em até 1% pode ocasionar o engessamento da gestão financeira, a redução da margem para investimentos e a escassez de recursos para despesas emergenciais e urgentes, trazendo possíveis desvantagens para o Estado.

Prestados tais esclarecimentos, esta Secretaria fica à disposição para sanar eventuais dúvidas que persistirem.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012040/2026 e o código 9RR9G3T3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9RR9G3T3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 24/07/2026 às 14:57:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMDQwXzEyMDQ0XzIwMjZfOVJSOUczVDM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012040/2026** e o código **9RR9G3T3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.